



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

GABINETE DO PREFEITO

LAVRAS - MINAS

LEI Nº2.063, de 10 de agosto de 1.993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei :


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da minuta em forma de ANEXO UNICO, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas diretas e indiretas do Município decorrentes do Convênio de que trata a presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura
03070212.004 - Manutenção de Convênios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de agosto de 1.993.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO Nº 030/93

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE LAVRAS - MG, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.063/93.

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, sediada à rua Timbiras, nº 1.754, Centro, nesta Capital, inscrita no CCJ sob o nº 20.971.057/0001/45, representada neste ato por seu Procurador Geral de Justiça, Doutor Castellar Modesto Guimarães Filho, e a Prefeitura Municipal de Lavras - MG, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Senhora Jussara Menicucci de Oliveira, CPF nº 413.525.726-72, Carteira de Identidade nº H.6.989.172 SSP/MG, resolvem firmar o presente convênio, nos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por finalidade garantir aos Promotores de Justiça da Comarca de Lavras, casa de residência, sem fins para os mesmos, pelo período em que permanecerem na titularidade do cargo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para efetivação do disposto na cláusula anterior, o Município se obriga a oferecer aos Promotores de Justiça da Comarca, a título gratuito e por todo o período em que permanecerem na titularidade do cargo, casa de residência, que alugará.

PARÁGRAFO ÚNICO